

LEI Nº 760/92

SUPLEMENTA DOTAÇÕES
NO ORÇAMENTO VIGENTE
DESTA PREFEITURA.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no orçamento vigente desta Prefeitura as seguintes dotações:

01 - Câmara Municipal

01 - Câmara

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal civil CR\$ 42.000.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo CR\$ 6.000.000,00

02 - Gabinete do Prefeito

01 - Gabinete

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal civil CR\$ 15.000.000,00

03 - Advocacia Geral do Município

02 - Advocacia

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal civil CR\$ 4.500.000,00

04 - Secretaria de Administração e Planejamento

03 - Administração e Planejamento

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal civil CR\$ 31.000.000,00

continua

continuação da LEI Nº 460/92

| | | |
|--------------------------------------------|-----|---------------|
| 3.1.2.0 - Material de Consumo | CRU | 20.000.000,00 |
| 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos | | |
| 3.1.3.2 - Outros Serv e Encargos | CRU | 33.000.000,00 |
| 3.2.5.0 - Transferência à Pessoas | | |
| 3.2.5.1 - Inativas | CRU | 17.500.000,00 |
| 3.2.5.2 - Pensionistas | CRU | 7.000.000,00 |
| 3.2.5.3 - Salário Família | CRU | 3.000.000,00 |

05 - Secretaria de Finanças

04 - Finanças

| | | |
|--------------------------------------------|-----|---------------|
| 3.1.1.0 - Pessoal | | |
| 3.1.1.1 - Pessoal civil | CRU | 16.000.000,00 |
| 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos | | |
| 3.1.3.2 - Outros Serv e Encargos | CRU | 2.500.000,00 |

06 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

05 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes

| | | |
|--------------------------------------------|-----|---------------|
| 3.1.1.0 - Pessoal | | |
| 3.1.1.1 - Pessoal civil | CRU | 85.000.000,00 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo | CRU | 60.000.000,00 |
| 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos | | |
| 3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos | CRU | 50.000.000,00 |
| 3.2.5.0 - Transferências à Pessoas | | |
| 3.2.5.3 - Salário Família | CRU | 1.500.000,00 |

4.1.0.0 - Investimentos

| | | |
|-------------------------------|-----|---------------|
| 4.1.1.0 - Obras e Instalações | CRU | 80.000.000,00 |
|-------------------------------|-----|---------------|

07 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

06 - Obras e Serviços Públicos

| | | |
|-------------------------------|-----|----------------|
| 3.1.1.0 - Pessoal | | |
| 3.1.1.1 - Pessoal civil | CRU | 113.000.000,00 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo | CRU | 98.500.000,00 |

continua

continuação do Lei nº 160/92

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos CR\$ 20.000.000,00

3.2.5.0 - Transferências à Pessoas

3.2.5.3 - Salário Família CR\$ 5.000.000,00

08 - Secretaria de Saúde

07 - Saúde

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil CR\$ 38.000.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo CR\$ 16.000.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.1 - Remuner. de Serv. Pessoais CR\$ 700.000,00

3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos CR\$ 500.000,00

3.2.5.0 - Transferências à Pessoas

3.2.5.3 - Salário Família CR\$ 900.000,00

09 - Secretaria de Bem Estar Social

08 - Assistência e Bem Estar Social

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal civil CR\$ 29.000.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo CR\$ 15.300.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos . CR\$ 1.000.000,00

3.2.5.0 - Transferências à Pessoas

3.2.5.3 - Salário Família CR\$ 1.000.000,00

10 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

09 - Agricultura e Meio Ambiente

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal civil CR\$ 20.000.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.1 - Remuner. de Serv. Pessoais . CR\$ 500.000,00

3.2.5.0 - Transferências à Pessoas

continua...

Continuação da Lei Nº 760/92

| | | |
|---------------------------|-----|----------------|
| 3.2.5.3 - Salário Família | CRE | 700.000,00 |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | R\$ | 834.000.000,00 |

Art 2º - As suplementações de que trata o art. 1º, advirão de excesso de arrecadação.

Art 3º - Esta lei entra em vigor no data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 09 de Outubro de 1992.

H. N. Rocha
Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal